



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2018

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito santo, usando de atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Gabrielense ao Senhor **RAIMUNDO DA COSTA MACIEL.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador "José Luiz Zanotelli", 16 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO N° 000389/2018

19/04/2018 17:46:00

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Raimundo Reginaldo B. P. Maciel

ANTÔNIO LOPES

Vereador

Tombado

DADOS PESSOAIS PARA REGISTROS NA CÂMARA MUNICIPAL (Cidadania)

Nome: RAIMUNDO DA COSTA MACIEL

Filiação: Pai: CLAUDIONOR DA COSTA MACIEL

Mãe: MARIA LUCIA GONSALVES

Data de Nascimento: 10/03/41 Natural de: SÃO JOÃO EVANGELISTA-M.G.

Estado Civil: CAZADO Data do casamento: 24/09/1966

Nome do Cônjuge: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MACIEL.

Profissão: APOSENTADO

Número de filhos: 8 FILHOS.

Nome dos filhos: ADEMIR, ODERLI, ALCINEIA, ALDICEIA,
ANA TELMA, WALISON, MARIA TEREZA, CLARECITE,

Ano em que veio para São Gabriel da Palha: 1992 E de onde veio: SANTA TEREZA

Citar sua contribuição para o desenvolvimento de São Gabriel da Palha (algum trabalho que desenvolve...) SERVIÇOS NA AGRICULTURA

Outras Informações: _____

Endereço para correspondência:

Rua PATRIMÔNIO SÃO JOSÉ nº S/Nº Bairro: ZONA RURAL

Cidade: SÃO GABRIEL DA PALHA Estado: ES

CEP: 29180-000 Telefone: 99919-3208



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

I - RELATÓRIO

O ilustre Vereador ANTÔNIO LOPES, no uso de suas atribuições legais, propõe Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2018, que Concede Honraria ao Senhor RAIMUNDO DA COSTA MACIEL.

A proposição foi devidamente protocolada na Secretaria da Casa e lida em Plenário, como Proposição de Honraria. Após veio a esta Comissão para opinar conclusivamente, conforme art. 64, II, alínea "c" do Regimento Interno. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

A proposição de honraria proposta por qualquer membro do parlamento municipal obedece ao rito estabelecido no art. 351 do Regimento Interno da Casa, que prescreve:

"Art. 351. Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação única pelo voto da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, a Câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacionais ou internacionais radicadas no País, que fizerem jus a essa honraria."

Trata a proposição em estudo, de honraria concedida à Senhora supracitada, a ser agraciada no Dia Internacional da Mulher, cujos requisitos legais estabelecidos regimentalmente, conforme art. 352 do Regimento Interno, foram devidamente obedecidos.

III - PARECER DO RELATOR

A homenageada é merecedora da honraria proposta, pelos serviços relevantes prestados à nossa Comunidade.

IV - PARECER

"Em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2018 ter preenchido as formalidades legais e a homenageada ser merecedora da honraria, opinamos conclusivamente por sua aprovação, nos moldes do art. 64, II, "c" do Regimento Interno."

Sala das Comissões Permanentes, 19 de abril de 2018.

LEANDRO CEZAR VALBUSA BRAGATO
RELATOR

VOTO COM O RELATOR:

WAGNER LUCAS DOS SANTOS

ANTÔNIO LOPES